

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### PROJETO DE LEI Nº 7.250, DE 2002 (Apenso PL nº 340/2003)

Modifica o § 3º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e dá outras providências.

**Autor:** Deputado **LÉO ALCÂNTARA**

**Relator:** Deputado **ÁTILA LIRA**

## I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Léo Alcântara *modifica o § 3º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e dá outras providências*. A ele está apensado o PL nº 340, de 2003, de autoria do Deputado Paes Landim que *altera a redação do § 1º do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*.

Na Justificação do projeto principal destaca-se:

***“A dificuldade de reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado obtidos em instituições estrangeiras significa um empecilho de ordem burocrática que prejudica, em muito, o desenvolvimento científico e tecnológico brasileiro, além de representar um absurdo ônus para os que regressam do exterior após concluir um curso de pós-graduação”.***

Na Comissão foi aberto o prazo para o recebimento de emendas no período de 08/04/2003 a 15/04/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Os programas de pós-graduação das universidades brasileiras são insuficientes para atender a demanda de profissionais que buscam não só aperfeiçoamento técnico para o melhor desempenho de suas funções, mas, também ascensão profissional e conseqüente aumento dos seus salários.

Para que possamos atingir a meta do Plano Nacional de Educação – PNE, relativa à educação superior, que prevê nos próximos dez anos a duplicação do número de pesquisadores qualificados, precisamos incentivar os programas de mestrado e doutorado. Segundo o último Censo da Educação Superior dos 204 mil docentes, 54% são mestres ou doutores.

O intercâmbio com as instituições universitárias da Europa e dos Estados Unidos tem suprido as nossas necessidades oportunizado a estada nelas de brasileiros em programas de doutoramento e estágio, assim como a vinda de professores visitantes.

Os nossos bolsistas no exterior têm assegurado a nossa atualização científica e participam de pesquisas de vanguarda que nos colocam no cenário internacional.

Ao regressar, inúmeras são as dificuldades burocráticas impostas no reconhecimento do diploma estrangeiro, o que deveria acontecer automaticamente, pois quando são bolsas concedidas pelo CNPq ou CAPES sabemos do rigor na concessão e no acompanhamento dos bolsistas. Outros diplomas concedidos por instituições de renome internacional também deveriam usufruir do mesmo reconhecimento imediato.

Assim o PL 7.250/2002 é oportuno enumerando as dificuldades mais freqüentes e trazendo os critérios de reconhecimento dos diplomas de mestrado e de doutorado expedidos pelas universidades estrangeiras para a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

O projeto apensado, PL nº 340/2003 trata da composição do Conselho Nacional de Educação e de suas funções. Não trata de matéria relacionada com o projeto principal. Assim sugerimos que o Autor ou a própria Comissão solicite a sua desapensação.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 7.250, de 2002 e pela rejeição do PL nº 340, de 2003.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2003.

Deputado **ÁTILA LIRA**  
Relator